

**Diário Oficial do Distrito Federal – DODF N° 49 de 07 de Março de 2013 Seção I, páginas 5 e 6**

**DECRETO N° 34.199, DE 07 DE MARÇO DE 2013.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal.**

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:**

**Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal, que acompanha este Decreto.**

**Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

**Brasília, 07 de março de 2013.**

**125º da República e 53º de Brasília**

**AGNELO QUEIROZ**

## **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

#### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º O Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal – CPA/DF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, criado pela Lei nº 1.572 de 22 de julho de 1997, é órgão de assessoramento do Governo do Distrito Federal responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT**

**Art. 2º Compete ao CPA/DF:**

**I – indicar os bens imóveis a serem destinados ao PRAT;**

**II – propor ao Poder Executivo as normas para seleção dos trabalhadores a serem beneficiados pelo programa, com vista à edição da regulamentação da Lei nº1.572/1997;**

**III – acompanhar a execução do PRAT;**

**IV – definir o cronograma de implementação do PRAT;**

**V – deliberar sobre as ações a serem desenvolvidas pelo PRAT;**

**VI – aprovar o plano de ação, ocupação e uso das terras destinadas aos assentamentos;**

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Governador do Distrito Federal designará os conselheiros do CPA/DF, observada a seguinte composição:

I – três representantes do Poder Executivo indicados pelo governador do Distrito Federal;

II – três representantes dos trabalhadores rurais sem-terra indicados por fórum de entidades agrárias no Distrito Federal;

III – um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal – OAB/DF;

IV – um representante indicado pelo Poder Legislativo.

§1º A Presidência do Conselho caberá aos representantes do Poder Executivo, conforme indicação do Governador do Distrito Federal.

§2º O Secretário Executivo do CPA/DF será designado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§3º Para cada conselheiro titular haverá um conselheiro suplente, indicado na forma deste artigo, que substituirá o titular na sua ausência e impedimento.

Art. 4º O período de mandato dos conselheiros será de dois anos, com recondução permitida por igual período.

Art. 5º O conselheiro titular que faltar injustificadamente e não estar representado pelo seu suplente a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas será afastado do Conselho por ato do plenário.

§1º Em caso de afastamento do conselheiro titular, será enviada notificação aos órgãos ou às entidades responsáveis informando o afastamento e solicitando a indicação de novo membro.

§2º O conselheiro suplente assumirá a representação do órgão ou da entidade até que haja a nova indicação do representante titular.

§3º As justificativas de faltas serão encaminhadas à Secretaria Executiva do CPA/DF.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o plenário do CPA/DF aprovará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, a substituição de qualquer conselheiro, titular ou

suplente, que obstrua o funcionamento do Conselho, devendo o órgão ou instância responsável pela vaga indicar novo membro.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º O CPA/DF tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 8º Compete ao plenário, instância máxima de deliberação do CPA/DF:

- I – exercer as atribuições descritas no art. 2º;
- II – opinar e emitir parecer sobre matérias de competência do CPA/DF que lhe sejam submetidas por seus membros ou pelo Governador do Distrito Federal;
- III – aprovar os planos de trabalho do CPA/DF;
- IV – aprovar as atas de suas reuniões.

§1º As deliberações do CPA/DF serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§2º Aos conselheiros é garantido o direito de voz e voto nas reuniões do plenário do CPA/DF.

§3º Presentes os conselheiros titulares, aos conselheiros suplentes é garantida a participação nas reuniões do plenário do CPA/DF, com direito a voz e sem direito a voto.

§4º É garantido aos representantes da sociedade civil organizada e demais representantes de movimentos sociais interessados a participação reuniões do plenário do CPA/DF, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 9º Compete à Presidência:

- I – promover o debate harmonioso e o bom andamento dos trabalhos do CPA/DF;
- II – decidir pela realização de reuniões extraordinárias;
- III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;
- IV – aprovar a pauta das reuniões do plenário;
- V – decidir sobre as questões de ordem formuladas pelo plenário;
- VI – proferir o voto de desempate nas deliberações do plenário do CPA/DF, quando for o caso.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I – elaborar e enviar ato de convocação e pauta de reuniões aprovados pelo presidente do CPA/DF, com antecedência mínima de 5 dias;

II – dar suporte à realização das reuniões do plenário do CPA/DF e aos conselheiros no exercício de suas atividades;

III – lavrar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – garantir que todos os conselheiros tenham acesso integral às pautas, atas e deliberações do plenário;

V – encaminhar os documentos produzidos pelo CPA/DF para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e para disponibilização no site da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

VI – receber as justificativas de faltas dos conselheiros e disponibilizá-las à presidência do CPA/DF.

Art. 11. O CPA/DF funcionará de acordo com o plano de trabalho e cronograma de reuniões ordinárias definidas pelo plenário.

Art. 12. Os documentos elaborados pelo CPA/DF serão enviados para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias após sua aprovação.

§1º É facultada a publicação do extrato ou do texto integral, a critério do Conselho.

§2º Os documentos elaborados pelo CPA/DF deverão ser disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 13. No prazo de 60 dias após a aprovação deste regimento, o CPA/DF deverá aprovar o Fluxo de Funcionamento do PRAT e encaminhar ao governador do Distrito Federal minuta de decreto de regulamentação do PRAT.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do CPA/DF.

Art. 15. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.